

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS,
DEPUTADO FEDERAL HUGO MOTTA:

Representação nº ____/2025

O PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL, partido político com representação no Congresso Nacional, devidamente registrado no Eg. Tribunal Superior Eleitoral por meio da resolução nº 22.083 de 15.09.2005, inscrito no CNPJ sob o nº 06.954.942/0001-95, com sede e foro em Brasília (DF), SCS, QD. 2, Bl. C, nº 252, ed. Jamel Cecílio, 5º and. - Bairro Asa Sul, Brasília-DF, CEP nº 70302-905, fones (61) 3963-1750 e 3039-6356, por sua presidenta nacional, por sua presidenta nacional, PAULA BERMUDES MORAES CORADI, brasileira, título eleitoral nº 026.308.491.457, residente e domiciliada em São Paulo-SP, vem, diante de Vossa Excelência, com base nos artigos 231 e 244 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e artigos 3º, II e VII, 5º, I, II, III e X, 10, e 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados (CEDP), apresentar

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

em face do Deputado Federal PAULO FRANCISCO MUNIZ BILYNSKYJ, deputado federal do Partido Liberal pelo Estado de São Paulo, email: dep.delegadopaulobilynskyj@camara.leg.br, Telefone: (61) 3215-5509, Endereço: Gabinete 509 - Anexo IV - Câmara dos Deputados, por práticas incompatíveis com o exercício do mandato parlamentar.

Requer-se, desde logo, nos moldes do §2º do art. 55 da Constituição Federal c/c o §3º do art. 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, que a presente representação seja encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa para que esta adote as medidas previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara (CEDP), no Regimento Interno e na Constituição Federal, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – PRELIMINARMENTE – DA LEGITIMIDADE ATIVA

Nos termos do §3º do art. 9º do Código de Ética e Decoro da Câmara dos Deputados, a representação subscrita por partido político representado no Congresso Nacional será encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no prazo de três sessões ordinárias, quando se tratar de conduta punível com as sanções previstas nos incisos II, III e IV, do art. 10. Observa-se:

Art. 9º As representações relacionadas com o decoro parlamentar deverão ser feitas diretamente à Mesa da Câmara dos Deputados.

(...)

§ 3º A representação subscrita por partido político representado no Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 55 da Constituição Federal, será encaminhada diretamente pela Mesa da Câmara dos Deputados ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no prazo a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

A presente representação, nos moldes do art. 55 da CF, é proposta por partido político com representação no Congresso Nacional e apoiada por toda a sua bancada de Deputados e Deputadas federais.

Pelos fatos e provas a seguir narrados, conclui-se que o Deputado Federal Paulo Bilynskyj (PL/SP) desonrou o cargo para o qual foi eleito, abusando das prerrogativas asseguradas a seguir expostas, enquadradas no rol de sanções previstas no artigo 10, incisos III e IV (suspensão do exercício e perda de mandato), do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

II – DOS FATOS

II.I – DO CONTEXTO DA ATUAÇÃO INDECOROSA CONTINUADA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Sabe-se que a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado é um Colegiado cuja composição, ano após ano e em sua quase totalidade, é de deputados de um campo político oposto ao de nosso Partido. Decidimos por compor a Comissão sabendo que seríamos minoria e que os embates seriam bastante duros, pois temos convicção, dentro de um campo democrático, da importância de haver um contraponto nos debates. Assim, são membros do nosso partido naquela Comissão o deputado Pastor Henrique Vieira e a deputada Talíria Petrone.

Ocorre que a condução dada pela presidência do deputado Paulo Bilynskyj (PL-SP) levou a Comissão de Segurança Pública para um lugar bem longe do campo democrático. A prática que se inaugurou este ano naquele Colegiado não pode, de forma alguma, ser tolerada ou normalizada, em prol da manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito desta Casa.

Observe-se que trazemos nesta representação um caso peculiar de quebra de decoro parlamentar. Não se fala, aqui, de um deputado que fez um

discurso de ódio da tribuna. Trata-se, sim, de um deputado presidente de comissão permanente que, no exercício desta função, comete continuamente atos incompatíveis com o decoro parlamentar.

Reiteradamente, Bilynskyj, da cadeira de presidente, age de forma sarcástica, provocativa e extremamente desrespeitosa diante da divergência política – que é característica indissociável da democracia.

Ao longo deste ano, o deputado Bilynskyj, no exercício de sua presidência, gargalha ou se retira do recinto durante as nossas falas. Há algumas semanas, incorporou o costume de, ao ser indagado sobre essas condutas de não escutar o deputado Pastor Henrique Vieira e a deputada Talíria Petrone, responder com “meu ouvido não é penico”. Deliberadamente não concede tempos regimentais de fala, responde com agressividade, além de debater, discordar e proferir suas opiniões sem transmitir a presidência a um substituto, conduta determinada pelo Regimento Interno, em seu art. 17, §2º. Ou seja, o presidente da Comissão usa a presidência de maneira autoritária, ao invés de equilibrar as falas, conduzir as reuniões e respeitar o Colegiado como um todo.

A exemplo disso, em sessão no dia 23/09/2025, durante fala da deputada Duda Salabert, novamente o deputado Bilynskyj usa de risos e deboches, ao que é imediatamente, registrado pela deputada:

*O presidente, o senhor fica rindo da minha fala. Pare meu tempo, por favor, porque o senhor tem que respeitar a cadeira que o senhor está. O senhor tem que me respeitar. O senhor fica rindo aqui [...]. O senhor está na cadeira de presidente tem que respeitar o decoro parlamentar.*¹ (aspas disponíveis em 40'02" – 40'20").

Em solidariedade à deputada, por mais uma vez ser silenciada pelo deputado Bilynskyj, o deputado Pastor Henrique Vieira pede a palavra:

¹ Disponível em <https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/79349> acesso em 04/11/2025

Senhor presidente, eu fiz questão de falar agora, primeiro porque o uso do tempo de líder não é interrompido. É regimental, a Duda estava plenamente no seu direito. Segundo porque eu também quero fazer uma fala de solidariedade à ela. Vossa Excelência é presidente de uma Comissão. Sempre que a deputada Duda e eu falamos, vossa excelência ri ou se retira como está fazendo agora, ou para ir ao banheiro ou para falar ao celular. Eu quero que fique registrado o que está acontecendo agora que é esse ato de autoritarismo². (aspas disponíveis em 46'58" – 47'35").

O deputado Pastor Henrique Vieira deixa consignado, "inclusive, vale a pena registrar, que sequer ele cumpre o rito de dizer que vai sair e pedir para outra pessoa"³ (aspas disponíveis em 48'26" – 47'35"). Ao que ao retornar a cadeira da presidência, o deputado Bilynskyj diz, "meu ouvido não é pinico"⁴ (aspas disponíveis em 50'10")

Todas as condutas aqui descritas podem ser acessadas facilmente no Sítio oficial da Câmara dos Deputados. Para melhor e mais organizado acesso, amostras dessas condutas podem ser consultadas em *pen drive* que segue anexo a esta Representação. O dispositivo contém vídeos retirados da TV Câmara e obtidos por meio de filmagem dos celulares de nossa assessoria, com trechos das reuniões deliberativas dos dias dezoito de agosto, 23 de setembro e 28 de outubro.

² Disponível em <https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/79349> acesso em 04/11/2025

³ Disponível em <https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/79349> acesso em 04/11/2025

⁴ Disponível em <https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/79349> acesso em 04/11/2025

II.II – DO FATO PARADIGMÁTICO DESTA REPRESENTAÇÃO

Não bastasse todo esse histórico, a falta de decoro por parte do presidente da Comissão de Segurança Pública atingiu seu maior nível na primeira reunião deliberativa do dia 28 de outubro. Neste dia, o governo do Estado do Rio de Janeiro deflagrou mais uma etapa da Operação Contenção, uma iniciativa permanente do governo do estado de combate ao avanço do Comando Vermelho por territórios fluminenses. A etapa deste dia deixou cerca de 140 pessoas mortas, fazendo dessa operação a mais letal da história do País, segundo o próprio Palácio da Guanabara.

Já era esperado que fossem expressas as diferentes visões diante de uma operação como essa, que adentra favelas tirando inúmeras vidas indiscriminadamente, em prol do combate à criminalidade. De um lado, os que valorizam a vida das pessoas, independente de quem seja, e de outro, os defensores da lógica “bandido bom é bandido morto”, como tanto ouvimos nas reuniões daquela Comissão. No entanto, o que ocorreu naquela reunião ultrapassou os limites civilizados de uma dualidade no debate do tema. Diante do questionamento do deputado Sargento Fahur sobre o número de mortos na operação, o presidente respondeu em tom de celebração: “já batemos cinquenta, Sargento Fahur. Cinquenta mortos”⁵ (aspas disponíveis em 44’32”).

Durante fala pelo tempo de líder, como vice-líder do Governo, o deputado Pastor Henrique discorria sobre a megaoperação em seu Estado, defendendo que é um modelo ineficiente de operação de combate ao crime organizado, mas que o governo do Rio insiste em repetir. Ao ser interrompido pelo presidente, em fala fora do microfone, o deputado comentou: *“Se quiser, desce e debate comigo de forma honesta. Pelo menos não está sendo covarde e*

⁵ Disponível em <https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/79969> acesso em 04/11/2025

*se mantém aí. Parabéns.*⁶ (49'58"). Prontamente, o presidente Paulo Bilynskyj respondeu:

*O que que é? O Senhor me chamou de que? Covarde é vossa excelência que está aqui defendendo ladrão. O senhor mantenha-se na sua posição, não ataque os membros desta Comissão. O senhor não tem legitimidade para usar a palavra e nem para dirigir a sua fala inútil ao presidente desta comissão. Fique no seu espaço.*⁷ (50'24")

Após alguns minutos de bate boca com os microfones desligados, o presidente liga apenas o seu e inicia uma fala sobre sua pessoa: "Todo mundo que me conhece aqui... né... sargento Gonçalves, sargento Fatur, Gilvan... todo mundo que me conhece, sabe que..."⁸ (52"). A deputada Talíria fala algo fora do microfone, ao que o presidente responde:

*fica quietinha aí. fica quietinha aí. ah, é? me conte sobre o meu passado. Essa comissão não é baile funk. A senhora vá embora, a senhora não é bem-vinda aqui. Aqui não é baile funk não.*⁹ (52'13")

Mais alguns instantes de bate boca com microfones desligados se seguem a esta fala. Minutos após, o presidente liga seu microfone novamente e completa:

*A infiltração do crime organizado no parlamento brasileiro é impressionante. Aqui na Comissão de Segurança Pública a gente ter que ouvir deputado defendendo bandido, defendendo organização criminosa.*¹⁰ (53'50")

⁶ Disponível em <https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/79969> acesso em 04/11/2025

⁷ Disponível em <https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/79969> acesso em 04/11/2025

⁸ Disponível em <https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/79969> acesso em 04/11/2025

⁹ Disponível em <https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/79969> acesso em 04/11/2025

¹⁰ Disponível em <https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/79969> acesso em 04/11/2025

Percebendo que a discussão entre os membros da Comissão não ia cessar, o presidente suspendeu a reunião por vinte minutos. No retorno, concedeu o tempo restante da fala de líder ao deputado Pastor Henrique, que questionou o fato de tal tempo ter diminuído injustificadamente. Foram vários questionamentos ignorados, o presidente apenas ficou em silêncio enquanto o tempo corria.¹¹ (1h21'47'').

A deputada Talíria estava inscrita para usar o tempo da Bancada Negra naquela reunião, inscrição inclusive confirmada em fala no microfone¹² (1h26'36''), quando o presidente informou que Talíria era a última da lista de inscritos. Ao fim da votação de um Projeto que estava em discussão, Talíria pede novamente o tempo de líder, mas é ignorada pelo presidente, que encerra a sessão "em virtude do avançado da hora"¹³ (2h02'30''). Ressalte-se que ainda havia dois projetos na pauta não deliberados e aptos a serem apreciados (<https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/79969>), e a ordem do dia do Plenário ainda não tinha iniciado. Percebe-se inclusive, na filmagem da reunião, que o presidente faz esta fala de encerramento olhando diretamente para a deputada Talíria e com um sorriso no rosto.

Ou seja, após tantas falas violentas de sua parte, o deputado Bilynskyj encerrou a reunião, sem motivação e propositalmente, para impedir a fala da deputada, após dar todos os tempos de fala solicitados pelos demais membros do Colegiado. Já com a reunião encerrada e com microfones desligados, o presidente repetiu a fala mandando Talíria ir embora, que não é bem-vinda naquele lugar, e que ali não é baile *funk*. Para além da quebra de decoro, trata-se aqui de violência política de gênero e raça. Talíria, mulher negra, era a única deputada presente naquela reunião, e sabe-se que o *funk* tem suas raízes fincadas na cultura negra e favelada, sendo expressão da realidade vivida

¹¹ Disponível em <https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/79969> acesso em 04/11/2025

¹² Disponível em <https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/79969> acesso em 04/11/2025

¹³ Disponível em <https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/79969> acesso em 04/11/2025

por essa parcela da população, suas contradições e aspirações de um futuro melhor.

As condutas descritas já seriam demasiadamente graves se vindas de um deputado sem qualquer cargo que implique alguma diferença hierárquica entre seus pares. Tornam-se, portanto, mais problemáticas e inadmissíveis quando praticadas por um presidente de Comissão. O Deputado Bilynskyj não apenas tem reiterado condutas e pronunciamentos incompatíveis com o decoro parlamentar, como também macula a dignidade e o prestígio inerentes ao cargo de Presidente da Comissão de Segurança Pública.

III – DAS INFRAÇÕES AO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Novamente, é importante ressaltar que vozes dissonantes, diferentes ideologias e debates acalorados fazem parte do Estado Democrático de Direito e da vida parlamentar. Contudo, como tem resolvido o Judiciário e a doutrina, não há direito absoluto, e mesmo a liberdade de expressão e a imunidade material de parlamentares esbarram em limites.

O art. 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados elenca, em seus seis incisos, procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, todos puníveis com a perda do mandato parlamentar. Como podemos observar, as condutas do deputado Paulo Bilynskyj enquadram-se nos seus incisos I e VI:

Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

I – abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º);

VI – praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular.

É bem óbvio que todas as condutas descritas e comprovadas nesta representação constituem abuso das prerrogativas constitucionais por parte do deputado, bem como é inquestionável o atentado à dignidade da representação popular. Tais condutas seriam, sim, compatíveis com um jovem mal educado e desrespeitoso, mas nunca com um deputado federal, de quem se espera algum nível de maturidade e ponderação no trato com seus pares, para que o debate democrático se estabeleça.

O art. 5º do Código de Ética traz condutas que, não chegam a ser incompatíveis, mas que atentam contra o decoro, e que, cumulativamente às do art. 4º acima colocadas, enquadram também os atos do presidente da Comissão de Segurança Pública, puníveis com a suspensão do exercício do mandato e de todas as suas prerrogativas regimentais, conforme o art. 14, §1º. São elas:

Art. 5º Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:

IV – usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;

X – deixar de observar intencionalmente os deveres fundamentais do Deputado, previstos no art. 3º deste Código.

O art. 3º, por sua vez, impõe aos deputados, como deveres fundamentais:

Art. 3º São deveres fundamentais do Deputado:

IV – exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;

VII – tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento;

Ora, não estivesse na presidência da Comissão, não teria o deputado aqui representado a prerrogativa de usar a palavra a qualquer momento para falar todas as frases indecorosas que proferiu do microfone. Usa, portanto, das prerrogativas do cargo e de sua superioridade hierárquica enquanto presidente para constranger os deputados de campo político oposto ao seu. Desrespeita assim, ao mesmo tempo, seus colegas e a coisa pública, na medida em que suas falas e atos agredem desproporcionalmente representantes eleitos pelo povo.

O representado descumpriu os deveres parlamentares expostos, pois age de modo incompatível a um parlamentar federal que possui deveres com as instituições agindo com má-fé, com discriminação e desrespeito contra alguns de seus pares.

Os parlamentares, nos termos da Constituição Federal de 1988, são cobertos pelo manto da imunidade material, sendo invioláveis pelas suas opiniões, palavras e votos, salvo os abusos e as violações de Direitos Humanos.

Pelo transcrito §1º do art. 55¹⁴, e como já decidiu o Supremo Tribunal Federal em diversos casos, tal prerrogativa não é absoluta.

A imunidade parlamentar não autoriza o uso do microfone (principalmente o microfone da presidência) para humilhar, silenciar e violentar adversários políticos com base em seu posicionamento político. Ao fomentar um ambiente de violência simbólica contra deputados de campo político oposto, o parlamentar transgrediu o decoro, ofendeu a democracia e comprometeu a dignidade da própria instituição.

Nesta Peça estão presentes os elementos de prova suficientes o bastante para justificar a abertura de processo de quebra de decoro parlamentar junto a esse Conselho. É imperativa, portanto, a apuração dos fatos por este Conselho de Ética, com a devida abertura de processo disciplinar, a fim de que se aplique ao representado a penalidade proporcional à gravidade de sua conduta, conforme as normas regimentais e éticas vigentes. A imunidade parlamentar, prerrogativa constitucional concedida a parlamentares eleitos, não é absoluta e deve passar pelo crivo político do julgamento judicialiforme do Conselho de Ética, conforme autoriza o art. 55 da Constituição.

Ao Conselho de Ética e Decoro da Câmara dos Deputados cabe, em virtude dos fatos consignados nesta Representação, que evidenciam a prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, preservar a dignidade do exercício parlamentar dos mandatos eletivos. Mais que uma prerrogativa, trata-se, em verdade, de um poder-dever, que consequentemente traz a responsabilidade institucional inafastável de investigar e eventualmente punir o deputado que tenha quebrado o decoro parlamentar.

¹⁴ Art. 55

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

IV - DO PEDIDO

Face ao exposto, diante dos fatos praticados pelo representado, e pelas razões de fato e de direitos expostas, requer-se:

a) seja a presente Representação recebida e encaminhada diretamente pela Mesa ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados com a devida instauração do Processo Disciplinar, visando a apurar a prática de conduta atentatória contra o decoro parlamentar do Deputado Federal PAULO BILYNSKYJ (PL-SP);

b) A designação de Relator;

c) A notificação do Representado, com endereço na Praça dos Três Poderes, Gabinete 509 - Anexo IV - Câmara dos Deputados, para, querendo, responder dentro do prazo legal;

d) A produção de todas as provas admitidas em direito, inclusive a juntada de registros audiovisuais e documentais do episódio narrado, conforme dispõe o art. 17;

e) Ao final, o julgamento procedente da presente Representação, com a aplicação de sanção disciplinar proporcional à gravidade da infração cometida, conforme previsto no artigo 10 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Brasília, de novembro de 2025.

Paula Coradi
Presidenta do PSOL